



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.660/2002

**“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá Outras Providências”**

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, criado pela **Lei 1.279/97**, sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art.2º** - O objetivo da política de atendimento da criança e adolescente é a garantia de acesso pela criança e adolescente a todos os seus direitos sociais, elencados no art. 227 da Constituição Federal/88 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes e bases da política de atendimento à criança e ao adolescente:

- a) primazia da responsabilidade da família e do Município no atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- b) estabelecimento de parceria com a sociedade civil na formulação e execução da política de atendimento;
- c) priorização do atendimento à criança e ao adolescente em todas as políticas básicas do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - proteção jurídico-social pelos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**Parágrafo Único** - As políticas e os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo provisório;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

**Art. 5º** - A política municipal de proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município será garantida e implementada por:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** Compete ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente a gestão dos recursos financeiros destinados à implementação da política mencionada no *caput*.



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Mediante autorização prévia do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e da Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal poderá estabelecer convênio com entidades assistenciais do Município, tendo como objetivo estabelecer parcerias na execução de serviços, programas e projetos de assistência à criança e ao adolescente, de forma especial aos carentes.

**§ 1º** - Os convênios só poderão ser firmados com entidades devidamente cadastradas e autorizadas a funcionar e cujos projetos estejam integrados no plano plurianual e no orçamento anual do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - Nos casos referidos neste artigo, as entidades conveniadas poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sob a forma de parcela única ou sob a forma de sistema de liberação “per capita” mensal.

**§ 3º** - Mediante autorização do CMDCA o Município poderá integrar instituições de atendimento regionalizado, desde que em Mariana não exista demanda suficiente que justifique a implantação desse serviço.

## Capítulo II

### DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 7º** - Compete à Prefeitura Municipal:

- a) dar posse aos membros do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Conselho Tutelar**;
- b) elaborar diagnóstico da situação da criança e do adolescente a cada dois (2) anos;
- c) elaborar proposta da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, para o período correspondente ao *Plano Plurianual*;
- d) encaminhar a proposta de política aludida na alínea anterior para análise e apreciação do CMDCA, até 90 dias após a posse do Prefeito;



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e) efetuar o detalhamento da política municipal da criança e adolescente exposta no Plano Plurianual, e metas anuais, programas, projetos e serviços assistenciais à criança e ao adolescente englobando programas, projetos e serviços em execução pela sociedade civil.

§ 1º - As alterações do Plano Plurianual, bem como as propostas para elaboração do orçamento programa anual deverão ser encaminhados pelo Prefeito para o CMDCA até 15 de junho de cada ano.

§ 2º - O Conselho deverá emitir e encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, parecer até 30 dias após o recebimento da proposta, implicando o silêncio em aprovação tácita.

**Art. 8º** - Compete também à Prefeitura Municipal destinar recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e envidar esforços para captar recursos financeiros junto ao Fundo Estadual, ao Fundo Nacional, e outras fontes para financiamento de Serviços, programas e projetos, aprovados pelo CMDCA.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal deverá elaborar e encaminhar à análise do CMDCA o plano de aplicação dos recursos, a prestação de contas mensal e balancete anual.

§ 1º - O plano de aplicação dos recursos acompanha o orçamento anual.

§ 2º - A prestação de contas mensal é até a reunião ordinária do CMDCA.

§ 3º - O Balancete Anual será encaminhado até o dia 31 de março do ano seguinte.

**Art. 10** - Ao Município compete criar e manter em funcionamento os equipamentos e serviços básicos de atenção à criança e adolescente, em especial:

a) creches para crianças de 0 a 6 anos, priorizando crianças em famílias com renda “per capita” de até ½ salário mínimo;



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) centro de convivência e recreação para crianças de 7 a 13 anos;
- c) centro de convivência para adolescentes de 14 a 17 anos completos;
- d) abrigo provisório.

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 11** - Fica mantido o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal 1.279/97, como órgão permanente e de caráter deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do art. 88, inciso II da Lei Federal 8.069/90.

**Art. 12** - O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - Cinco (5) representantes de entidades governamentais ou vinculadas ao governo e seus respectivos suplentes;



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Cinco (5) representantes e seus respectivos suplentes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou de suas famílias.

§ 1º - Os conselheiros mencionados no Inciso I, serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da Administração Municipal, de acordo com a seguinte configuração:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social,
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação,
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde,
- d) 1 (um) representante da área jurídica.

§ 2º - Os conselheiros citados no Inciso II serão eleitos em Assembléia pelo voto das entidades que atendem e defendem os direitos da criança e do adolescente, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, apenas por uma vez seguida.

§ 4º - A função de membro do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** é considerada de interesse público e de relevante valor social e não será remunerada.

§ 5º - O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

**Art. 13** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a mais de um quarto das realizadas no período de doze meses;

II - cometer infração definida em Regimento Interno que justifique a perda de mandato.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida a ampla defesa, não podendo o denunciado participar da votação.



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

I - formular as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a realização das ações, captação e aplicação dos recursos, podendo requerer da Prefeitura assessoria técnica para consecução do seu objetivo;

II - analisar, propor modificações e aprovar o plano plurianual de atendimento à criança e ao adolescente do município;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e II do art. 4º;

IV - analisar e manifestar-se sobre o orçamento municipal destinado ao atendimento à criança e ao adolescente, bem como sobre os recursos destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar e sobre os próprios recursos destinados ao funcionamento do Conselho, até 30 dias úteis após o recebimento da proposta.

V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais que operem no município, emitindo certificado de registro para as entidades que forem aprovadas;

VI - descredenciar, cancelando temporária ou definitivamente, entidades governamentais ou não governamentais que não estejam trabalhando junto à crianças e adolescentes dentro dos preceitos estabelecidos pelo ECA;

VII - coordenar todas as providências necessárias para escolha e posse dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar;



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - analisar e emitir parecer sobre pedido de licença dos conselheiros do Conselho Tutelar, nos termos de seu Regimento Interno e declarar vago o cargo por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

IX - analisar e aprovar a proposta de remuneração dos conselheiros do Conselho Tutelar encaminhada pela Prefeitura;

X - analisar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros proposto pela Prefeitura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não-governamentais;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

XII - eleger sua Mesa Diretora, constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, renovável anualmente, permitida uma recondução;

XIII - emitir resoluções sobre suas decisões, tornando-as públicas e encaminhando-as oficialmente ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Conselho Tutelar, à Justiça da Infância e Juventude, ao Serviço Social Judicial; ao Ministério Público e às entidades cadastradas junto ao Conselho no prazo máximo de 48 horas após suas decisões.

**Art. 15** - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a qual será mantida com recursos financeiros e funcionários colocados à sua disposição pela Prefeitura.

## CAPÍTULO II

### DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 16** - Fica criada a **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, como órgão máximo de deliberação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que será convocada pelo Prefeito ou pela maioria dos membros do CMDCA, com o objetivo de avaliar o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município.



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 17** - A **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, reunir-se-á de dois em dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação das crianças e adolescentes e propor diretrizes para a formulação e/ou reformulação da política de atendimento a nível municipal.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 18** - Fica mantido o **Conselho Tutelar**, criado pela Lei Municipal 1279/97, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ao qual compete:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, da Lei Federal número 8.069/90, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da mesma Lei;

II - atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, la VII da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência judiciária, serviço social, previdência, trabalho e segurança, abrigo provisório e outros que se fizerem necessários;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos da Criança ou Adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar execução da medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - apresentar sugestões ao Poder Executivo para elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 19** – O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, e respectivo suplente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 1º** - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo 2º** - Salvo motivo de força maior, devidamente justificado, o mandado do Conselheiro Tutelar não será abreviado ou prorrogado.

**Art. 20** - Após a escolha e posse do **Conselho Tutelar**, os Conselheiros deverão se reunir para eleger a sua diretoria, com mandato de um (01) ano e constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art. 21** - As reuniões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

**Art. 22** - As decisões do **Conselho Tutelar** serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 23** - O **Conselho Tutelar** atenderá as partes envolvidas nas questões a ele encaminhadas, mantendo registro dos casos, da sua tramitação e das providências adotadas.

**Art. 24** - O **Conselho Tutelar** se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de, pelo menos, dois conselheiros.

**Parágrafo Único** - É obrigatório o registro das reuniões do **Conselho Tutelar** em livro de atas específico.

**Art. 25** - O **Conselho Tutelar** manterá plantão permanente, de fácil acesso à população, que permita seu acionamento sempre que necessário.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o **Conselho Tutelar** poderá articular-se com entidades públicas e privadas.

§ 2º - É obrigatória a ampla divulgação do citado plantão.

## SEÇÃO III

### DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 26** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do **Conselho Tutelar**:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - domicílio no Município de Mariana, no mínimo, há mais de dois (2) anos;
- IV - escolaridade mínima de segundo grau completo;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou do adolescente;
- VI - comprovada experiência de, no mínimo, três (03) anos em trabalhos com crianças ou adolescentes, atestado pelo CMDCA, após análise do *curriculum* com comprovantes apresentados pelo candidato;
- VIII - não estar exercendo mandato público eletivo.

**§ 1º:** O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar é incompatível com a militância política, o exercício de atividade pública ou privada remunerada, assim como da Advocacia.

**§ 2º:** O Servidor Público Municipal eleito Conselheiro Tutelar, deverá afastar-se das suas atividades, podendo optar pela remuneração do cargo efetivo.

**Art. 27 -** A escolha dos membros do **Conselho Tutelar** se dará mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do Município, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

**§ 1º -** O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, expedirá normas, através de Resoluções, para a realização do processo de escolha, observando, especialmente, a forma de convocação das eleições, o período de registro das candidaturas, forma e prazo para impugnações,



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

proclamação e posse dos Conselheiros eleitos e tudo mais que for necessário para a realização da eleição.

§ 2º – A comprovação da condição de cidadão do Município será feita através do Título Eleitoral;

§ 3º – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

## SEÇÃO IV

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

**Art. 28** - A função pública de Conselheiro Tutelar, considerada de relevante valor social, será exercida nos termos desta Lei, por dedicação exclusiva, observadas as diretrizes a serem estabelecidas pelo CMDCA e as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 29** - Os Conselheiros Tutelares serão remunerados pelo Município, vinculados a este por meio de contratos administrativos, sem constituir vínculo empregatício ou equiparar-se aos funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, e serão acolhidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 30** - É vedada a acumulação remunerada da função de conselheiro tutelar com cargo ou função da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou mesmo empresa privada.

**Art. 31** – A remuneração dos Conselheiros Tutelares será definida por Decreto do Prefeito Municipal, por subsídios fixos, vedada a percepção de qualquer outra vantagem, procedendo o Município os descontos legais permitidos.

§ 1º - Para se estabelecer o valor do subsídio a que faz jus o Conselheiro Tutelar, será levado em conta:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) o múnus público da função
- b) a dedicação exclusiva
- c) as restrições e proibições contidas nesta Lei.

## SEÇÃO V

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

**Art. 32** - O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, como:

- a) usar da função em benefício próprio;
- b) romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- c) manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- d) recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- e) aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- f) deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- g) exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da lei;
- h) receber de qualquer fonte, em razão do cargo, além dos subsídios estabelecidos na forma da seção IV, honorários, gratificações, custas,



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

emolumentos, diligências ou qualquer outra forma de compensação ou vantagem;

- i) for condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção;
- j) descumprir seus deveres para com o **Conselho**, previstos no art. 22 desta Lei;
- k) candidatar-se a qualquer cargo eletivo público ou assumir função ou cargo de livre nomeação e exoneração;
- l) transferir sua residência para fora do Município.

**Parágrafo Único** - Verificada uma das hipóteses previstas neste artigo, a morte ou renúncia do titular, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

**Art. 33** - Serão impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

**Parágrafo Único** - Também serão impedidos de ocupar o cargo de Conselheiro, na forma deste artigo, os que mantiverem tais graus de parentesco com o Juiz e o representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** - Serão consignados na Lei Orçamentária Municipal, os recursos necessários ao funcionamento do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** e **Conselho Tutelar**.



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

MARIANA - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 35** - Num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da posse, será realizada a primeira reunião de trabalho do CMDCA, podendo ser instalado mesmo que não esteja com todos os seus membros indicados, desde que tenha atingido metade mais um de seus integrantes.

**Art. 36** - As reuniões do CMDCA e do Conselho Tutelar serão instaladas com o quorum mínimo de maioria simples de seus integrantes e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 37** - No caso de vacância de cargo (s) do Conselho Tutelar e na impossibilidade de se empossar o suplente, será convocada no prazo de 10 dias pela Prefeitura Municipal, eleição para complementação do(s) cargo(s) vago(s).

**Art. 38** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 02 de agosto de 2002

CELSO COTA NETO  
Prefeito Municipal



---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

MARIANA - MG